



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS  
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA, FINANÇAS, CONTAS  
E DESENVOLVIMENTO  
Em 23/01/2025  
Ass.: PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL  
Em: 23/01/2025  
Ass.: PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 004/2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dia: 23/01/2025  
Ass.: Presidente

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos básicos dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Conselheiros Tutelares, e sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**§ 1º** - O índice percentual previsto no *caput* deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de **2,17% (dois vírgula dezessete por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Conselheiros Tutelares, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município.

**Art. 3º** - Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de **5,17% (cinco vírgula dezessete por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre o vencimento básico do Magistério Público Municipal, inclusive sobre o valor do Padrão Referencial do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** - O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste dos vencimentos previsto no Art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de **7,00% (sete por cento)** e incidirá sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



*ABM*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município vigentes do mês de dezembro de 2024, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município.

**Parágrafo Único** – Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste de vencimentos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei que perfazem um total de **7,00% (sete por cento)**, o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passa a ser de **R\$ 1.482,59 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

**Art. 5º** - O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste do valor do vencimento básico do Magistério Público Municipal constante do Art. 3º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de **10,00% (dez por cento)** e incidirão sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Magistério Público Municipal – vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público do Município, vigentes no mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste do valor do Padrão Referencial do Magistério constantes dos Arts. 1º e 3º desta Lei e que perfazem um total de **10,00% (dez por cento)**, o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Quadro do Magistério passa a ser de **R\$ 2.019,00 (dois mil e dezenove reais)**.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

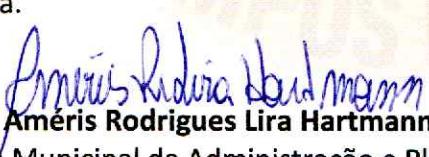
**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 15 de janeiro de 2025.

  
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

  
Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 004/2025

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORA E SENHORES VEREADORES:**

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a **Concessão da Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios de todos os Servidores do Município, Conselheiros Tutelares, proventos de aposentadoria e pensões**, bem como, a concessão de **aumento real nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Conselheiros Tutelares, proventos de aposentadoria, pensões e Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos dos Servidores do Município e do Magistério Público Municipal**.

Como é sabido, a data base da revisão geral anual de todos os servidores da Municipalidade é no mês de janeiro de cada ano. Em vista disso estamos propondo a concessão do índice de 4,83% correspondente a variação do IPCA/IBGE no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, que incidirá à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos básicos dos servidores, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas, e dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Além dessa revisão geral anual no percentual de 4,83%, estamos propondo a concessão de um aumento real nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas, no percentual de 2,17%, à contar de 1º de janeiro de 2025, com exceção dos Profissionais do Magistério Público Municipal que terão outro índice de aumento real.

Assim, em relação aos nossos professores do Município, esta Administração Municipal está propondo a concessão de um aumento real no percentual de 5,17%, à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre os seus vencimentos básicos.

Com a concessão do índice da revisão geral anual somado ao aumento real, os servidores do Poder Executivo, os Conselheiros Tutelares, os aposentados e os pensionistas, terão um reajuste no percentual total de 7,00%.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: [adm@camposborges.rs.gov.br](mailto:adm@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Já os servidores desse Poder Legislativo terão a revisão geral anual nos seus vencimentos básicos e subsídios no percentual de 4,83%. Em relação aos servidores dessa Câmara Municipal esse Poder Legislativo poderá conceder aumento real nos seus vencimentos.

No que diz respeito aos profissionais do Magistério Público Municipal o total de aumento à ser concedido, somado o índice da revisão geral anual e do aumento real, no valor dos vencimentos básico e do Padrão Referencial do Magistério do Município, será de 10,00%, à contar de 1º de janeiro de 2025.

Com essas medidas, todos os servidores da Municipalidade, incluído os aposentados, pensionistas e os profissionais do Magistério terão aumento real nos seus vencimentos.

Anexo estamos encaminhando o impacto orçamentário financeiro demonstrando a viabilidade econômica, financeira e orçamentária das medidas constantes do Projeto de Lei em apreço.

Tendo em vista que o aumento de vencimentos de que trata a Matéria anexa, deve incidir na folha de pagamento dos servidores desta Municipalidade já no corrente mês de janeiro, a qual começa a ser elaborada nos próximos dias, solicitamos que Vossas Excelências apreciem o Projeto de Lei anexo em regime de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 15 de janeiro de 2025.

  
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO  
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: [adm@camposborges.rs.gov.br](mailto:adm@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### IMPACTO PROJETO 004/2025

1	Receita Corrente Líquida 2024		32.391.070,77
2	Gasto com Pessoal 2024		12.961.019,27
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessoal		
	Exercício 2024		
4	Receita Corrente Líquida	janeiro-24	dezembro-24
5	Gasto com Pessoal	janeiro-24	dezembro-24
6	Percentual da RCL Comprometido		
	Atualmente com Pessoal		
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2025		
8	Gasto Total Projetado com Pessoal		
	Previsto/2025		
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal		
	Estimado/2025		
10	Acessório Proposto		
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2026		
12	Gasto Total Projetado com Pessoal		
	Estimado/2026		
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal		
	Estimado/2026		
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2027		
15	Gasto Total Projetado com Pessoal		
	Estimado/2027		
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal		
	Estimado/2027		

#### 17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2025 e exercícios seguintes.

Campos Borges-RS, 14 de janeiro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO  
DA PAIXAO  
TOLEDO:53628071020

Assinado de forma digital por  
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO  
TOLEDO:53628071020  
Dados: 2025.01.14 12:11:57 -03'00'

GILVAN RODRIGUES DE  
MOURA:88909891068

Assinado de forma digital por  
GILVAN RODRIGUES DE  
MOURA:88909891068  
Dados: 2025.01.14 12:19:08 -03'00'

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

